



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETO Nº 3.669/2025

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0., CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MDR.

VANDERLEI HERMES, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8 da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:

- I. Que, o município passa por estiagem desde dezembro de 2024 e devido à falta de precipitação regular de chuvas nos últimos 45 dias, sendo registrado apenas 49 mm até dia 05/02/2025, os setores da agricultura e da pecuária vem sofrendo prejuízos econômicos superiores a R\$ 60.000.000,00, o que afeta diretamente a economia municipal e a população de Arroio do Tigre;
- II. Que, da existência de prejuízos indiretos e não mensuráveis nesse momento, e que podem perdurar até a normalização das chuvas, o que ainda não ocorreu;
- III. Que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;
- IV. Que, a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste evento adverso é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este

Administração 2025/2028

Rua Carlos Ensslin, nº165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre – RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0.**, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo

Administração 2025/2028
Rua Carlos Ensslin, nº165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 06 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 06.02.2025

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo

Administração 2025/2028

Rua Carlos Ensslin, nº165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014



LEVANTAMENTO DE PERDAS, DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, DECORRENTES DE ESTIAGEM - MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

DESCRIPTIVO

O presente levantamento de perdas foi realizado a partir de visitas em lavouras e de estimativas realizadas em reunião do COMEA (Conselho Municipal de Estatísticas Agropecuárias) com participação das seguintes entidades: Emater-RS/Ascar, Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, COTRIEL (Cooperativa Triticola de Espumoso Ltda. – Filial Arroio do Tigre), AFUBRA (Associação dos Fumicultores do Brasil) e Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

O município vem sofrendo com a falta de chuvas regulares desde o dia 15/12/2024, sendo registrados apenas 49mm de chuvas até o dia de hoje 05/02/2025, ocasionando as perdas conforme descrito abaixo.

- **MILHO** – A expectativa de plantio para a safra 2024/2025, é de 4.600 hectares, dentre os quais, 35% da área já se encontrava com a produção formada e foi colhida com produtividade normal, da área remanescente 15% do total não foi possível ser cultivada por causa da falta de umidade no solo sendo assim a perda sobre a produção geral foi estimada em 59%, conforme tabela de perdas.
- **MILHO SILAGEM** – A expectativa de plantio para a safra 2024/2025, é de 1.000 hectares, dentre os quais, 35% da área já se encontrava colhida com produtividade normal, e da área remanescente 15% do total não foi possível ser cultivada devido à falta de umidade no solo sendo assim a perda sobre a produção geral foi estimada em 52%, conforme tabela de perdas.
- **FEIJÃO SAFRA** – Com expectativa de plantio de 120 hectares, algumas áreas cultivadas mais tardiamente apresentaram perdas que totalizaram de aproximadamente 20% da produção da cultura.
- **FEIJÃO SAFRINHA**– A expectativa de plantio para a safrinha é de 250 hectares, porém como não houve período com umidade ideal no solo e o zoneamento climático permite o plantio até 10/03/25, não foi considerado perda neste momento.
- **SOJA** – A expectativa de plantio da cultura é de 10.800 hectares. As cultivares precoces ou super precoces semeadas no início da safra, que apresentam desenvolvimento abaixo no esperado na fase de enchimento de grãos devido à estiagem. As cultivares mais tardias, enfrentaram problemas de germinação e morte de plantas devido as altas temperaturas e falta de umidade no solo. Estima-se que possam ocorrer perdas em torno de 47% até o momento, podendo elas aumentarem caso o regime de chuvas não regularize nos próximos dias.
- **LEITE** – A produção leiteira do município é estimada em 5.400.000 litros anuais e a atividade é a base de pasto, sendo assim considerando as perdas de produção e de pastagens, que vem sofrendo com a estiagem, apresentando baixo desenvolvimento e baixa qualidade para produção leiteira. Outro fator que vem contribuído para a queda de receita, é o aumento do custo de produção, pois os produtores foram obrigados a usar mais silagem, feno e ração para manter os animais. Estima-se uma perda de 15% na produtividade até o momento, bem como dificuldades nos próximos meses, devido à demora de recuperação de pastagens e

EMATER/RS – Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - CNPJ 89.161.475/0001-73
ASCAR – Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - CNPJ 92.773.142/0001-00
Rua Botafogo, 1051 – Caixa Postal 2727 – Porto Alegre/RS – CEP 90150-053 – fone (51) 3233-3144 Internet: www.emater.tche.br"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014



a redução da área cultivada de milho para silagem. Da mesma forma caso persista o quadro de precipitações abaixo do normal, as perdas serão intensificadas.

- **PRODUÇÃO DE SUBSISTÊNCIA**– A produção de subsistência caracteriza-se pelos pequenos cultivos destinados a alimentação familiar, tais como: aipim, batata doce, batata inglesa, amendoim, milho verde, cana de açúcar, alho, cebola, frutas diversas, hortaliças em geral e criações de animais diversas (assim se enquadrando nas perdas da agricultura). Cujo desenvolvimento destas foi afetado pela falta de chuvas regulares registradas no período. Estima-se uma redução na oferta de alimentos na dieta alimentar, com aumento do custo para a manutenção familiar. Das 1940 propriedades do município, estima-se que 20% destas foram severamente atingidas, calcula-se uma redução de R\$ 350,00 por propriedade atingida em relação da produção para o autoconsumo.

Cultura	Área total (ha, lt, kg, nº Prop.)	Perda (%)	Expectativa de Produção		Prejuízo financeiro em R\$
			Inicial (kg, lt)	Atual (kg, lt)	
Milho (ha)	3.060	59	15.606.000	6.398.460	10.128.294,00
Milho Silagem (ha)	1.000	52	35.000.000	16.800.000	12.012.000,00
Soja (ha)	10.800	47	36.936.000	19.576.080	35.587.836,00
Feijão 1ª safra (ha)	120	20	252.000	201.600	176.400,00
Piscicultura (kg)	20.000	15	20.000	17.000	75.000,00
Leite lts/mês	450.000	15	450.000	382.500	165.375,00
Pastagens (ha)	2.500	40	17.500	10.500	1.750.000,00
Subsistência	1.940	20	679.000	543.200	135.800,00
TOTAL					60.030.705,00

OBS: Para o cálculo do prejuízo financeiro, os valores de referência para os cultivos de milho, feijão, soja e leite estão baseados na média de preços pagos aos produtores pelas cooperativas locais, os demais produtos tiveram seus valores estimados pela EMATER/RS-ASCAR.

Arroio do Tigre, 06 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ISMAEL HENRIQUE BEGROW
Data: 06/02/2025 08:15:0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ismael H. Begrow
ERNM | Agropecuário
EMATER/RS – Ascar – Arroio do Tigre/RS

"EMATER/RS – Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - CNPJ 89.161.475/0001-73
ASCAR – Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - CNPJ 92.773.142/0001-00
Rua Botafogo, 1051 – Caixa Postal 2727 – Porto Alegre/RS – CEP 90150-053 – fone (51) 3233-3144 Internet: www.emater.tche.br"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014



ÍNDICE PLUVIOMÉTRICO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

O presente levantamento pluviométrico foi realizado pelo escritório municipal da Emater na sede do Município, apresentando um total acumulado nos últimos 3 meses até essa data.

MUNICÍPIO:ARROIO DO TIGRE			
DIA	DEZEMBRO 2024	JANEIRO 2025	FEVEREIRO 2025
1	26,00	8,00	
2			
3			
4			
5			
6			
7	22,00		
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14	50,00		
15			
16			
17			
18			
19		10,00	
20			
21			
22	13,00		
23		3,00	
24			
25		15,00	
26			
27			
28			
29			
30			
31			
ACUM. MENSAL	111,00	36,00	0,0

Arroio do Tigre, 05 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ISMAEL HENRIQUE BEGROW
Data: 06/02/2025 08:51:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ismael H. Begrow
ERNM I Agropecuário
EMATER/RS – Ascar – Arroio do Tigre/RS

"EMATER/RS – Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - CNPJ 89.161.475/0001-73
ASCAR – Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - CNPJ 92.773.142/0001-00
Rua Botafogo, 1051 – Caixa Postal 2727 – Porto Alegre/RS – CEP 90150-053 – fone (51) 3233-3144 Internet: www.emater.iche.br"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014

EMATER/RS ASCAR

Código:

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
RECEITA FISCAL DO ESTADO

gov.br

Documento assinado digitalmente

ISMAEL HENRIQUE BEGROW
Data: 06/02/2025 08:51:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PLANILHA MENSAL DE CHUVAS - Fonte EMATER/RS - ASCAR - Arroio do Tigre

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1979	52	202	68	151	188	102	150	220	170	302	160	141	1.906
1980	144	32	202	115	127	117	191	89	92	214	239	193	1.755
1981	223	38	140	102	30	153	41	56	306	53	204	96	1.442
1982	18	279	60	20	130	429	313	278	202	357	265	92	2.443
1983	217	244	182	215	354	149	343	172	91	203	40	70	2.280
1984	319	197	101	295	350	398	258	129	148	222	92	102	2.611
1985	100	116	310	259	274	170	191	196	223	52	27	46	1.964
1986	99	161	305	273	257	269	90	248	52	188	396	27	2.365
1987	183	141	89	253,5	200	198	371	249	186	142	158	89	2.260
1988	226	60	53	141	59	159	20	35	447	167	186	96	1.649
1989	287	83	186	187	30	71	160	192	207	133	133	93	1.762
1990	196	207	237	171	133	115	31	18	295	202	164	133	1.902
1991	0	0	41	232	46	207	181	81	88	100	37	211	1.224
1992	76	192	252	201	139	157	167	123	147	222	80	219	1.975
1993	271	89	140	60	314	174	242	22	98	207	270	232	2.119
1994	30	325	48	225,5	214	225	217,5	119	115	264	69	138	1.990
1995	154	278	131	46	25	101	349	120	176	79	21	167	1.647
1996	430	197	82	151	51	118	88	221	73	147	108	108	1.774
1997	116	181	53	80	116	179	115	161,5	127,5	520	315,5	368,5	2.333
1998	0	0	0	0,9	168	128	367	147,5	253	154	73	142	1.433
1999	63	131	109	211	159	105	286	26	180	170	101	138	1.679
2000	226	59	262	94	134	238	153	79	142	308	256	144	2.095
2001	319	87	163	333	78	112	306	303	120	136	241	57	2.255
2002	151	81	254	210	152	233	298	245	217	500	210	242	2.793
2003	240	351	209	285	46	241	217	100	116	431	189	473	2.898
2004	16	120	20	167	128	123	193	101	186	159	140	70	1.423
2005	156	59	92	180	295	188	90	199	216	383	86	147	2.091
2006	227	73	115	126	96	174	188	81	136	179	236	76	1.707
2007	130	184	288	95	214	68	192	90	290	247	68	195	2.061
2008	115	83	110	120	120	178	114	178	160	404	90	58	1.730
2009	140	222	133	10	134	80	108	215	294	89	425	140	1.990
2010	593	203	55	152	164	131	272	24	329	50	133	84	2.190
2011	153	281	144	172	59	165	245	205	47	172	75	47	1.765
2012	80	227	66	75	76	71	232	64	216	254	61	315	1.737
2013	125	149	157	118	172	146	117	178	138	107	267	142	1.816
2014	181	217	214	219	227	309	239	46	522	207	125	427	2.933
2015	275	161	57	108	149	211	193	136	223	356	206	380	2.455
2016	44	141,5	241,5	247	64,5	5	144	95	78	302	170	137	1.670
2017	197	78	170	90	318	124	12	154	192	270	183	114	1.902
2018	265	91	191	89	67	289	154	132	297	154	278	128	2.135
2019	274	170	192	248	240	77	161	83	85	377	128	57	2.092
2020	116	21	13	49	295	222	293	128	215	49	135	85	1.621
2021	250	131	119	10	234	133	25	139	246	77	16	15	1.395
2022	125	200	146	240	199	197	192	113	84	76	51	61	1.684
2023	62	100	135	45	225	164	220	64	428	241	291	126	2.101
2024	93	174	119	787	553	228	85	78	191	172	89	111	2.680
2025	36												36
Média	165,81	148,18	140,32	166,50	169,64	170,24	187,27	133,33	192,27	213,00	158,42	146,36	1978,92



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014



Celso de Castro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

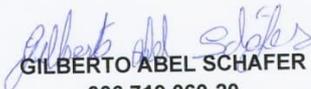
RELATÓRIO DE PREJUÍZOS PÚBLICOS

Através do presente, atendendo pedido da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, informo que os gastos abaixo descritos foram realizados pelo poder público municipal nas ações de resposta para amenizar os efeitos da estiagem:

item	Discriminação	Qtde	Valor em R\$
Água potável	Transporte e Distribuição de água potável aos munícipes por meio de caminhão equipado com tanque de 3000 litros	66.000 litros	2.312,00
Dessedentação animal	Transporte e distribuição de água através de um tanque de 6000 litros	90.000 litros	5.100,00
Fontes Drenadas e reservatórios	Horas/máquina, despesas com servidores, combustível e material	13 unidades	6.500,00
Bebedouros	Horas/máquina, despesas com servidores e combustível para abertura e limpeza de bebedouros	56 unidades	14.000,00

Total de gastos públicos até o momento – R\$ 27.912,00

Arroio do Tigre, RS 06 de fevereiro de 2025.


GILBERTO ABEL SCHÄFER
306.719.060-20

Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Administração 2025/2028

Rua Dom Guilherme Muller, nº759 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre – RS
E-mail: agricultura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PARECER TÉCNICO Nº. 001/2025

Assunto: Decretação de situação de anormalidade

I. INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer versa sobre o **desastre e situação de anormalidade** abaixo resumida.

A. INFORMAÇÕES GERAIS			
UF: RS	Município: Arroio do Tigre		
CÓDIGO	COBRADE:	TIPO: ESTIAGEM	DATA:
1.4.1.1.0			06/02/2025
CAUSAS E RECORRÊNCIA: PERÍODO PROLONGADO DE BAIXA PLUVIOSIDADE, AUSÊNCIA DE CHUVAS REGULARES E RECORRÊNCIA DE ESTIAGEM NOS ÚLTIMOS ANOS. PERDA DE UMIDADE DO SOLO SUPERIOR À SUA REPOSIÇÃO			
Situação de Anormalidade: SE		Desastre Nível II	
Protocolo de Registro no S2ID: RS-F-4301206-14110-20250206			

II. EFEITOS DO DESASTRE

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos **diretos** do desastre em tela.

B. DANOS HUMANOS:

Estão sendo afetadas pelo desabastecimento de água ou efeitos da estiagem toda a população do município (12648 habitantes), dos quais 510 tiveram que receber algum tipo de auxílio da administração municipal, como cestas básicas, entrega de água potável e água para dessedentação animal.

C. DANOS MATERIAIS:

NÃO HÁ REGISTRO DE DANOS MATERIAIS RELACIONADOS À ESTIAGEM

D. DANOS AMBIENTAIS:

Em função da estiagem e da baixa precipitação de chuva, observada no município nos últimos anos, os cursos d'água, mananciais e fontes estão diminuindo e até exaurindo pela falta de reposição. O problema de falta de água para consumo humano e animal foi agravado pela falta de chuvas e exaurimento hídrico. As áreas rurais são as mais afetadas pela estiagem e desabastecimento de água, representando aproximadamente 49,74% da população. Conforme o mapa do monitor das secas, o município está em área considerada de seca.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

III. AÇÕES DE RESPOSTA REALIZADAS

Com base no Plano de Contingência para o desastre em tela, as seguintes ações emergenciais foram executadas.

E. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS:

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em parceria com a EMATER formou uma equipe para avaliar os danos em decorrência da estiagem. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem atendido os munícipes com distribuição de cestas básicas, e a Secretaria de Saúde vem atendendo à demanda de pessoas com problemas de saúde relacionados à baixa umidade relativa do ar e as altas temperaturas. A administração pública tem 2 equipes, uma para entrega de água potável e outra para dessedentação animal, para atender à demanda de falta de água no município.

F. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS:

Está sendo realizada a distribuição de água potável, no perímetro urbano e áreas rurais, transportados pelos veículos da Secretaria de Obras: 1 caminhão basculante equipado com tanque de 3000 litros e moto-bomba (água para consumo humano), e 1 caminhão pipa de capacidade 6000 litros para dessedentação animal. Também o executivo municipal tem reformado as redes de água nas comunidades do interior (3500 metros de tubulação e conexões) e adquirindo reservatórios de 10000 litros para auxiliar no abastecimento de água nesses locais. Para construção de 35 fontes drenadas foi adquirido tubos de concreto, 500 metros de lona plástica, conexões e mangueiras, nas quais é utilizada uma retroscavadeira.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de decretação municipal, conforme as normas vigentes.**

Em caso de necessidade de apoio complementar federal, o requerimento para o reconhecimento federal deve ser enviado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme os procedimentos e documentação previstos na **Portaria nº 260/2022**.

É o parecer.

Arroio do Tigre, 06 de fevereiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO HENRIQUE BENCKE
Data: 06/02/2025 14:28:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GUSTAVO HENRIQUE BENCKE
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014



Colina do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

CONTRATO nº 82/2022

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS**, sito a Rua Carlos Ensslin, nº 165, CNPJ nº 87.590.998/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MARCIANO RAVANELLO**, inscrito no CPF nº 654.705.320-20, portador do RG nº 7041931903, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **CONSTRUTORA RS SOBRADINHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.771.498/0001-51, estabelecida na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 40, sala 01, em Sobradinho – RS, CEP 96900-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. Marildo Raminelli, inscrito no CPF sob o nº 587.869.610-04, residente e domiciliado na Rua Vicente de Bona, nº 112, Bairro Copetti, em Sobradinho – RS, CEP 96900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da tomada de preços nº 13/2022, do Tipo Menor Preço Global, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para em regime de empreitada por preço global, para proceder com a execução de obras de engenharia com a finalidade de pavimentação de ruas e passeios público (calçadas) da Rua Padre Aloysio Hoffmann, Rua Luiz Emilio Konrad, Rua Angelino Dalberto e Rua José Mainardi, através do Contrato de Repasse nº 918617/2021/MDR/CAIXA; Operação de Crédito 1078426-27, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este contrato se vincula e seus anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório, bem como ao termo de homologação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração por igual período.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre – RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014

Colore de Contra Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

2.2. O prazo de garantia da obra e serviços é de 05 (cinco) anos para qualquer tipo de incorreções constatadas de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 612.670,85 (seiscentos e doze mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), sendo R\$ 306.335,43 (trezentos e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) referente a materiais e R\$ 306.335,42 (trezentos e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) referente a mão-de-obra.

3.2. O pagamento será efetuado à empresa de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo Setor de Engenharia, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto dos documentos de cobrança.

3.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação das guias de recolhimento do INSS, competências do mês anterior e mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.6. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como nº da Tomada de Preços 13/2022.

3.7. A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

3.8. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014



Colôre do Centro - Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.9. O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

3.10. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

3.11. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

4.1.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA nas ruas indicadas no item 1.1.

4.1.2. O início da execução da obra deverá ocorrer imediatamente após a assinatura contratual; sendo que o prazo para conclusão é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública.

4.2. O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014



Coletora de Contro. Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

4.3. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

4.4. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no Edital.

4.5. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

4.6. A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

4.7. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

4.8. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo;

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA;

4.9. A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014



Colônia do Contorno Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

- 4.10.** A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.
- 4.11.** As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.
- 4.12.** Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:
- Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO;
 - Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.
- 4.13.** Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.
- 4.14.** Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO, deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.
- 4.15.** A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.
- 4.16.** A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.
- 4.17.** Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.
- 4.18.** As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014



Colégio do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

a) Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA SÉTIMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do termo de recebimento definitivo da obra, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

7.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

b) seguro-garantia;

c) fiança-bancária;

d) garantia de bens móveis ou imóveis da empresa e/ou dos sócios, sendo que estes Bens deverão ser comprovados se bens imóveis através de cópia de Escritura Pública devidamente Registrada, se Bens móveis, tais como veículos, através de documentos que comprovem a propriedades do mesmo, ou ainda, qualquer outro tipo de bem desde que sejam da Empresa ou de seus Sócios.

7.3. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014



Celso de Castro Leora

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

06 – Secretaria Municipal Da Agricultura Obras e Viação:

4490.51.00.00.00.00– Obras e Instalações

1293 – Pavimentação de Vias Urbanas no Município- Recurso Federal

1294 – Pavimentação de Vias Urbanas no Município-Contrapartida.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

10.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.3. À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

10.4. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014



Colégio do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras.

11.2. A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

11.3. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

- a) Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;
- c) Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC);
- d) A entrega de comprovação de treinamentos relacionados as atividades que será exercida;

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014



Colore de Contra Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

e) Cópia das documentações referidas nos itens acima deverão ser enviadas ao setor de segurança do trabalho da CONTRATANTE, via carta ou presencial antes do início da prestação do serviço. A CONTRATADA está sujeita a fiscalização do setor de segurança da CONTRATANTE para constatar as condições de trabalho dos colaboradores da CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA deverá providenciar instalações adequadas para seus empregados conforme Norma Regulamentadora Nº 24 do MTE.

11.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

11.7. A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

12.1.1. DA CONTRATANTE:

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim;
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada;
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- f) Notificar, por escrito a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014



Colégio do Centro Terra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

desde que atendidas as obrigações contratuais.

12.1.2. DA CONTRATADA:

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO;
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;
 - d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra;
 - e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra CONTRATADA e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula;
 - f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
 - g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;
 - h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- h.1)** A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014



Colégio do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

- l)** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo;
- j)** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- k)** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo;
- l)** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- m)** Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- n)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- o)** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
- p)** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- q)** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços;
- r)** Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;
- s)** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;
- t)** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014



Colore de Castro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

u) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

v) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

v.1) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE;

v.2) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE,

v.3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

w) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

x) Mesmo os serviços subcontratados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor da

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre – RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014



Colônia do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

etapa do serviço correspondente, conforme cronograma, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 13.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

13.1.2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 13.1.1 supra, salvo justificada falta de insumos no mercado, ou algum fato superveniente e alheio à vontade das partes, sempre devidamente justificadas e aceitos pela Administração.

13.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.3. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

13.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre – RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014



Celso do Conto Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

16.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

16.3. Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

16.4. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

18.1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Prefeitura de Arroio do Tigre - RS, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial será providenciada pela Administração.

Plantando trabalho, colendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014



Colégio do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

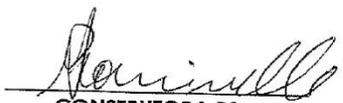
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Arroio do Tigre - RS, 21 de novembro de 2022.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CONSTRUTORA RS
SOBRADINHO LTDA
CNPJ nº 18.771.498/0001-51
CONTRATADA

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 82/2022

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS PÚBLICO (CALÇADA) DA RUA PADRE ALOYSIO HOFMANN, RUA LUIZ EMÍLIO KONRAD, ANGELINO DALBERTO E RUA JOSÉ MAINARDI. Contrato de Repasse nº 918617/2021/MDR/CAIXA; Operação de Crédito 1078426-27

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

CONTRATADA: CONSTRUTORA RS SOBRADINHO LTDA ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Carlos Ensslin, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.590.998/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCIANO RAVANELLO**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA RS SOBRADINHO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 40, bairro Centro, no município de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.900-000, inscrita no CNPJ nº 18.771.498/0001-51, por intermédio de sua representante legal, Sr. Marildo Raminelli, inscrito no CPF sob nº 587.869.610-04, denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Processo Administrativo nº 109/2022, Tomada de Preços nº 13/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS:

1.1 O prazo de vigência do contrato é prorrogado de 20 de maio de 2023 até 05 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes em 21 de novembro de 2022.

3.2. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento contratual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

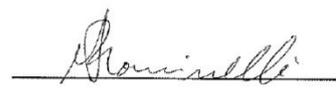
Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento, que a seguir vai assinado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Arroio do Tigre, em 20 de maio de 2023.



MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal



CONSTRUTORA RS SOBRADINHO
LTDA ME
CNPJ N° 18.771.498/0001-51
Empresa contratada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 82/2022

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS PÚBLICO (CALÇADA) DA RUA PADRE ALOYSIO HOFMANN, RUA LUIZ EMÍLIO KONRAD, ANGELINO DALBERTO E RUA JOSÉ MAINARDI. Contrato de Repasse nº 918617/2021/MDR/CAIXA; Operação de Crédito 1078426-27

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

CONTRATADA: CONSTRUTORA RS SOBRADINHO LTDA ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Carlos Ensslin, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.590.998/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCIANO RAVANELLO**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA RS SOBRADINHO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 40, bairro Centro, no município de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.900-000, inscrita no CNPJ nº 18.771.498/0001-51, por intermédio de sua representante legal, Sr. Marildo Raminelli, inscrito no CPF sob nº 587.869.610-04, denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Processo Administrativo nº 109/2022, Tomada de Preços nº 13/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS:

1.1 O prazo de vigência do contrato é prorrogado de 05 de novembro de 2023 até 05 de novembro de 2024 (365 dias).

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes em 21 de novembro de 2022.

3.2. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento contratual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

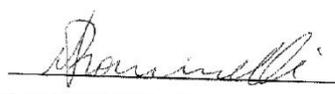
Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento, que a seguir vai assinado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Arroio do Tigre, em 05 de novembro de 2023.



MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal



CONSTRUTORA RS SOBRADINHO
LTDA ME
CNPJ N° 18.771.498/0001-51
Empresa contratada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 – Edição 1.170 – Lei 2.558/2014

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2022

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS PÚBLICO (CALÇADA) DA RUA PADRE ALOYSIO HOFMANN, RUA LUIZ EMÍLIO KONRAD, ANGELINO DALBERTO E RUA JOSÉ MAINARDI. Contrato de Repasse nº 918617/2021/MDR/CAIXA; Operação de Crédito 1078426-27

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

CONTRATADA: CONSTRUTORA RS SOBRADINHO LTDA ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022

Quinto Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Carlos Ensslin, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.590.998/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCIANO RAVANELLO**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA RS SOBRADINHO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 40, bairro Centro, no município de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.900-000, inscrita no CNPJ nº 18.771.498/0001-51, por intermédio de sua representante legal, Sr. Marildo Raminelli, inscrito no CPF sob nº 587.869.610-04, denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Processo Administrativo nº 109/2022, Tomada de Preços nº 13/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS:

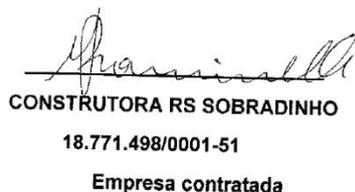
1.1 O prazo de vigência do contrato é prorrogado de 05 de novembro de 2024 até 31 de março de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes em 21 de novembro de 2022.

Arroio do Tigre, em 05 de novembro de 2024.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal


CONSTRUTORA RS SOBRADINHO
18.771.498/0001-51
Empresa contratada